



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.282/2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSÃO DE USO DO LOTE QUE MENCIONA, PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, para o "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAC – AR/MT", inscrito no CNPJ nº 03.658.868/0001-71, o lote nº 12 (doze) da quadra nº 26 (vinte e seis) do loteamento denominado Parque Castelândia I, de nossa cidade, sob a matrícula nº 9.788 assentada junto ao RGI da Comarca de Primavera do Leste.

Artigo 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a sede do SENAC.

Parágrafo único - A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o SENAC responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial às Leis Municipais nº 874 de 07 de dezembro de 2004 e 959 de 22 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER O LOTE URBANO QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO – SENAC – AR/MT.**

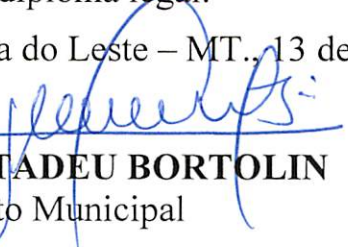
O SENAC foi criado pelo governo federal através do decreto-lei nº 8621 de 10 de janeiro de 1946. Na mesma data da sua criação, foi promulgado outro Decreto-lei de nº 8622, que dispôs sobre a aprendizagem dos comerciários, que era o objetivo precípua da criação da instituição.

A classe empresarial do setor terciário, comércio e serviços, ao criar o Senac, objetivou uma ação educativa e social voltada para a união de empregados e empregadores, visando contribuir para a solução dos graves problemas socioeconômicos que o país atravessava, após a segunda Guerra Mundial. Nasce então o SENAC, como uma instituição autônoma de direito privado, criada, mantida e administrada pelo setor terciário da economia.

O Município de Primavera do Leste/MT, destaca-se nacionalmente por sua economia pujante, baseada principalmente no Agronegócio. Todavia, o Comércio local desenvolve-se tal como a produção agrícola, o que demonstra a viabilidade da proposição.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 13 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

CARTA DR-MT Nº. 113/2021

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo,
Sr. Leonardo Bortolin
Prefeito do município de Primavera do Leste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

Protocolo

11579 / 2021

Data / Hora 02/08/2021 - 10:00:42

Senhor Prefeito,

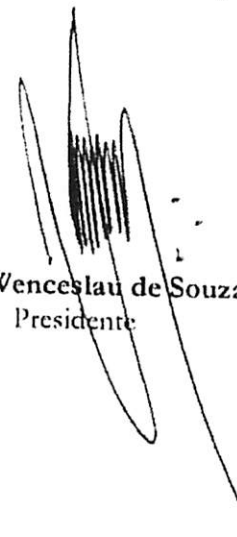
Conforme tratativas que vem sendo realizadas junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, originadas pelas Cartas DR/MT nº 073/2021 e 074/2021 e considerando a necessidade de regularização do imóvel ora cedido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/MT, encaminhamos a complementação de informações relacionadas ao terreno cedido a Entidade (Concessão de Direito Real de Uso do Lote de nº 12 - Av. Tancredo Neves, Bairro: Castelândia), além da solicitação de doação de uma nova área para ampliação de nossa Unidade no município.

Informamos que os terrenos, após as doações definitivas serão registrados em nome do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado de Mato Grosso - Senac - AR/MT**, inscrito no CNPJ nº 03.658.868/0001-71.

Na oportunidade, informamos que as custos cartoriais relacionadas a emissão de escritura do imóvel e demais documentos necessários para o seu pleno registro serão desembolsados pelo Senac-AR/MT.

Aproveitamos o ensejo e renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Wenceslau de Souza Junior
Presidente


José Bispo Barbosa
Diretor regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Mato Grosso

RQ: 044 / REV: 04

Av. Historador Rubens de Mendonça, Quadra 4 Lote 07 - Setor A - Centro Político Administrativo - CEP 78049-090
Cuiabá / MT - 65 3614 2450 www.mt.senac.br



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

OFÍCIO DE NOTAS
Patricia de Castro Duarte
bellá Substituta, Mat. 94-2134

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859

Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

CERTIDÃO
LIVRO 2069
FLS. 111
ATO 093

PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e um, aos 11 (onze) dias do mês de maio, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Substituta do Tabelião, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu, como Outorgante, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, entidade de formação profissional com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.469.172/0001-68, com sede nesta Cidade, na Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, ora representado, conforme dispõe o art. 28, inciso I, letra "J" de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.843 de 05/12/1967 pelo Presidente de seu Conselho Nacional, pelo Presidente de seu Conselho Nacional, **JOSE ROBERTO TADROS**, brasileiro, viúvo, advogado e empresário do comércio, filho de David Jose Tadros e de Maria Santana Pires Tadros, portador da carteira de identidade da SSP/AM nº 0087534-1, de 12.05.11 e do CPF nº 001.844.462-87, residente e domiciliado nesta Cidade, com endereço comercial na Avenida General Justo nº 307, 8º andar, endereço eletrônico: não informado, telefone: (21) 3804-9200. O presente reconhecido como o próprio pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo Outorgante, por seu representante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, **JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, filho de José Wenceslau de Souza e de Elmira Donata de Souza, portador da carteira de identidade da SSP/MT nº 0.699.668-0 e do CPF nº 306.907.306-91, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, endereço eletrônico: não informado, endereço comercial: não informado, Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL no Estado do Mato Grosso, a quem confere poderes especiais para a quem confere poderes especiais para anuir e retificar a Escritura pública de Concessão de direito real de uso, com encargos lavrada às Fls. 163 do Livro 022 em data de 19 de Maio de 2006 nas notas do Segundo Serviço Notarial da Cidade de Primavera do Leste - Mato Grosso, bem como a Escritura pública de rerratificação de escritura de concessão de direito real de uso, lavrada às Fls. 023 do Livro 028/E em data de 22 de Setembro de 2008 nas Notas do Segundo Serviço Notarial da Cidade de Primavera do Leste - Mato Grosso, que tem como objeto o seguinte imóvel: **O LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SOB O Nº 12 (DOZE) DA QUADRA 26 (VINTE E SEIS) NO LOTEAMENTO "PARQUE CASTELANDIA", com área de 588,00 m2 (quinhentos e oitenta e oito metros quadrados), situado no perímetro urbano na Cidade de Primavera do Leste - Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 9.788, do Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste, firmada entre o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.469.172/0001-45, com sede nesta Cidade, na Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, a fim de nela fazer constar como comprador o SERVIÇO NACIONAL DE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU PASSEIROS

088559AA166901

APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.658.868/0001-71, COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, NA AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, QUADRA 04, LOTE 07, SETOR A, podendo o aludido procurador, para tanto, requerer, retificar, lavrar e fazer lavrar escrituras públicas necessárias, inclusive declaratórias, aditamento e/ou rerratificação, fazer declaração de estilo; representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Tabelionatos e Registros de Imóveis, concessionárias de serviços públicos e onde mais preciso for, podendo para tanto, assinar, requerer, acompanhar processos, preencher guias e formulários, cumprir exigências, juntar e retirar documentos, fazer averbações, registros e declarações de estilo, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer**. Feita Consulta ao Banco de óbitos em nome do representante do **OUTORGANTE**, sem resultado encontrado para seu CPF. Extraída 01(uma) certidão do presente ato. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 275,30 (Tab. 07-2-b), R\$ 11,63 de arquivamento, R\$ 26,96 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 62,77 (20% do FETJ), R\$ 15,69 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 15,69 (5% do FUNPERJ), R\$ 12,55 (4% do FUNARPEN), R\$ 5,50 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 16,52 (ISSQN), R\$ 31,48 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhe sendo lida em voz alta, aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavei, li, e encerro o presente ato, colhendo a assinatura do contratante: (ASS) JOSE ROBERTO TADROS. **EXTRAÍDA POR CERTIDÃO NA MESMA DATA. EU, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO.**



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDTP93012-CPO
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

047

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

Elza F. Barbosa
OFICIAL VITALÍCIO

2-AAA

Bel. Herbert B. F. Silva Helia S. F. S. Gatto
OFICIAIS SUBSTITUTOS

Ana Maria L. F. Cassiano Edenilce M. dos Santos
ESCREVENTES AUTORIZADOS

01 de Outubro de 2008.

Matrícula
9.788

Ficha
01

Primavera do Leste, MT

O lote de terreno para construção sob nº. 12 (doze) da quadra 26 (vinte e seis) no loteamento "PARQUE CASTELANDIA", com área de 588,00 m² (QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com Avenida Tancredo Neves, na distância de 14,00 metros. LADO DIREITO confronta com o lote 13, na distância de 42,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com o lote 11, na distância de 42,00 metros e, finalmente aos FUNDOS confronta com parte do lote 09, na distância de 14,00 metros. CONFRONTAÇÕES: NORTE com parte do lote 09. SUL com a Avenida Tancredo Neves. LESTE com o lote 11 e OESTE com o lote 13, conforme memorial descritivo elaborado pelo Técnico agrimensor, José Alves Ferreira, CREA/MT 2328. PROPRIETÁRIO: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/NF 01.974.088/0001-05 com sede nesta cidade, neste ato representado por seu então Prefeito Municipal, GETÚLIO GONÇALVES VIANA, CIRGSSPPR 2.073.255 e CPF 368.209.899-20, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M. 1.980, fls. 180 livro 2-J em 19.03.1996 neste RGI. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

R.01 M. 9.788 Protocolo 38.250 Feito em: 01.10.2008. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº. 12 da quadra 26 no loteamento "PARQUE CASTELANDIA", com área de 588,00 m², situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes desta matrícula. OUTORGADO CESSIONÁRIO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, CNPJ/MF 33.469.172/0001-45, entidade de formação profissional, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº. 5555, neste ato representado por seu bastante procurador, PEDRO NADAF, CIRGIFP 655.276-4 e CPF 014.706.557-72, brasileiro, casado, empresário do comércio, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos termos da procuração lavrada às fls. 110 do livro 8411 ato 065 em data de 23.05.2005 nas notas do 23º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ. OUTORGANTE CEDENTE: O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MATO GROSSO, já qualificado e representado na matrícula supra. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Concessão de direito real de uso, com encargos lavrada às fls. 163 do livro 022 em data de 19 de Maio de 2006 nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pela notaria substituta, Lauramir de Souza Barbosa. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 8.761,20 (Oito mil setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). CONDIÇÕES: A presente concessão se dará sem licitação, por ser incompatível com a própria natureza deste lei, que tem por escopo, objeto determinado destinatário certo, "ex vi" do disposto na Lei Federal nº. 866/93, artigo 17, inciso I. Letra B. que a com cessão, objeto da presente Lei será destinado a Eddificação de um auditório para o SENAC. Que a paralização das atividades do SENAC e o uso do Auditório mesmo que temporariamente, ou desvio das finalidades de uso do imóvel previsto na presente lei, importara na resolução automática da concessão, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o concessionário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. O concessionário fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00 m², dentro das prescrições legais técnicas pertinentes, no prazo de de 01 ano, a contar da data da aprovação da presente lei. Que o não cumprimento das obrigações previstas neste artigo, importará na resolução de pleno direito da concessão efetuada voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, não gozando o concessionário de qualquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. Foi apresentada a guia de pagamento do imposto de transmissão inter vivos sobre o valor de R\$ 8.761,20 conforme guia nº. 0144/05 e Certidão negativa de débitos nº. 1049/05 ambos expedidos pela Prefeitura Municipal desta cidade. Emolumentos: R\$ 177,40. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

AV. 02 R.01 M. 9.788 Feito em: 01.10.2008. Retificação: Pela Escritura pública de re/ratificação de escritura de concessão de direito real de uso, lavrada às fls. 023 do livro 028/E em data de 22 de Setembro de 2008 nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, o outorgante e outorgada do R.01 M. 9.788 fazem constar que o nome do procurador figura como sendo, PEDRO NADAF, e que na verdade o nome correto do procurador é PEDRO JAMIL NADAF, que a concessão objeto da presente lei, será destinada a edificação de um Auditório para o SENAC e que na verdade A concessão objeto da presente lei será destinada a ampliação da estrutura física da entidade, sendo compreendida entre a mencionada estrutura de novas salas de aula, laboratórios e demais dependências eventualmente necessárias ao desenvolvimento adequado dos trabalhos. Que na paralisação das atividades das atividades do SENAC e o uso do auditório, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel prevista na lei, importara na resolução automática da concessão, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município, inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o cessionário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. Que na paralisação das atividades do SENAC e o uso das Novas dependências mesmo que temporariamente ou o desvio das finalidades de uso do imóvel prevista na lei importara na resolução automática da concessão, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, inclusive suas benfeitorias, não gozando o cessionário a qualquer direito de retenção ou indenização a qualquer título. O concessionário fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00 m², dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 01 ano, a contar da data da aprovação da presente lei. O concessionário fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00 m², dentro das prescrições legais técnicas pertinentes no prazo de 03 ano, a contar da data da aprovação da presente lei. Tudo de acordo com a Lei Municipal 874 de 07.12.2004 art. 2º. E que ratifica os demais termos não alterados neste instrumento e com as demais cláusulas e condições constantes deste instrumento. Emolumentos: R\$ 7,10. Eu, Herbert Basilio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **9788**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 06/07/2021, emitido por **RUAMA** às 12:45:08.
2cfb.3658.ab21.f6ba.e630.efd4.01e4.f258.6ad0.67e

Hermes Basilio Fernandes
Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 139
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 176, 8

BPK 86191 - R\$ 46,30 - 134085

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento Nº 40/2016 - CGJ/MT.

